

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para **futura** e **eventual** prestação de serviços de castração de cães e gatos em atendimento às necessidades do Município de Ouvidor para os próximos 12 (doze) meses, conforme estipulado neste Termo.

1.1.1. Dos conceitos:

- a) **Orquiectomia (machos):** Retira os testículos, interrompendo a produção de espermatozoides e testosterona, tornando o animal infértil e diminuindo comportamentos relacionados ao cio.
- b) **Ovariohisterectomia (fêmeas):** Retira os ovários e o útero, também interrompendo a produção de hormônios sexuais e impedindo a gestação, além de eliminar o cio e possíveis doenças uterinas.

1.1.2. Dos serviços:

- a) Realização de castração cirúrgica em cães e gatos de acordo com protocolos veterinários reconhecidos;
- b) Identificação dos animais castrados por meio de microchip, tatuagem ou outro método seguro;
- c) Triagem clínica pré-operatória para avaliação das condições de saúde dos animais;
- d) Acompanhamento/hospedagem pós-operatório, incluindo medicação, hospedagem, alimentação, instruções aos responsáveis e possíveis retornos para reavaliação;
- e) Campanhas educativas voltadas à guarda responsável e à conscientização sobre zoonoses.

1.1.3. Da infraestrutura e condições operacionais:

- a) Se clínica fixa: Instalações devidamente licenciadas pelos órgãos sanitários competentes, com salas separadas para pré-operatório, cirurgia e recuperação;
- b) Se unidade móvel: Veículo adaptado para procedimentos cirúrgicos, com equipamentos compatíveis e sistema de climatização adequado;
- c) Disponibilidade de área apropriada para internação temporária dos animais, quando necessário;
- d) Gestão e descarte adequado de resíduos biológicos e perfurocortantes, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA n° 358/2005.

1.1.4. Das Normas Sanitárias:

- a) Cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Resolução CFMV n° 1.000/2012, que normatiza procedimentos clínico-cirúrgicos veterinários;
- b) Atendimento aos requisitos sanitários da Vigilância Sanitária Federal, Municipal e Estadual;
- c) Uso exclusivo de medicamentos e anestésicos permitidos e regulamentados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

1.1.5. **Do monitoramento, avaliação e relatórios:** Emissão de relatórios mensais detalhando: a) Quantidade de animais atendidos, separados por espécie e sexo; b) Índice de complicações cirúrgicas e taxa de mortalidade; c) Número de atendimentos pós-operatórios realizados; d) Implementação de indicadores de desempenho para avaliar a eficácia do programa; e) Supervisão contínua da execução dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão responsável.

1.1.6. **Da sustentabilidade:** A contratada deverá contemplar práticas sustentáveis, tanto na execução dos serviços quanto na logística envolvida. Isso inclui requisitos de baixo consumo de energia e materiais, preferencialmente utilizando práticas de manejo e disposições que minimizem o impacto ambiental, como o

uso de produtos biodegradáveis e soluções de baixo impacto para o controle de animais, devendo comprovar o cumprimento de normas ambientais vigentes, demonstrando a responsabilidade socioambiental em todas as fases do processo, desde a captura até a destinação/devolução dos animais, práticas que contribuem para a redução do impacto ambiental associado ao serviço e apoiam a preservação dos recursos naturais.

1.1.7. Das amostras: O contratado deverá fornecer amostras de suas metodologias, técnicas e equipamentos utilizados na execução dos serviços de controle populacional e prevenção de zoonoses antes da execução integral do contrato, para que seja possível validar a conformidade com as especificações técnicas descritas, medida que assegura que os serviços prestados atendam aos requisitos de qualidade, eficácia e segurança exigidos pelos Órgãos de regulação e fiscalização, evitando possíveis discrepâncias ou falhas no serviço que possam comprometer a saúde pública e o bem-estar da população e dos animais.

1.1.8. Da garantia dos serviços: O contratado deverá garantir a execução integral dos serviços de controle populacional de cães e gatos, conforme especificado, sem interrupções que possam prejudicar a saúde pública e o bem-estar da população, assegurando a execução sem falhas, bem como a correção de eventuais inconformidades apresentadas e constatadas pela Administração, sem custo adicional para o Município de Ouidor, sendo exigida a apresentação de um termo de compromisso que assegure a conformidade do serviço com as exigências legais e sanitárias, conforme os critérios estabelecidos neste Termo nas regulamentações pertinentes.

1.1.9. Da execução:

- a) A contratada deverá atender a solicitação da Administração em até 48 (quarenta e oito) horas, Ordem de Serviço que indicará os locais e serviços a serem realizados.
- b) A contratada deverá garantir a operacionalização, o transporte e a realização dos serviços nos locais estabelecidos pela Administração, arcando com toda e qualquer despesa com a busca e devolução do animal em veículo próprio e devidamente habilitado para o transporte – quando não for usada a unidade móvel.
- c) A contratada garantirá que a equipe técnica que realizará os procedimentos de captação, procedimentos de castração, acompanhamento do pré-operatório e pós-operatório serão profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.
- d) A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada, devendo a contratada, após analisar as razões, substituir o profissional indicado.

1.1.10. Do Planejamento: A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente o planejamento e cronograma estabelecidos no contrato, garantindo a organização e eficiência do processo, ficando a contratada responsável por cumprir os prazos e condições acordadas, assegurando que cada etapa dos serviços seja realizada conforme as diretrizes estipuladas. Dessa forma, todas as ações previstas, incluindo captura, transporte, esterilização, vacinação e destinação responsável dos animais, devem ser executadas com eficácia, sempre respeitando os padrões de qualidade exigidos pela contratante. O planejamento adequado é essencial para garantir que os serviços sejam realizados de maneira contínua e sistemática, evitando falhas ou atrasos que possam comprometer a eficácia do controle populacional e da prevenção de zoonoses.

1.1.11. Das etapas de execução: Os serviços contratados serão executados conforme a demanda, abrangendo todas as etapas essenciais do controle populacional e prevenção de zoonoses. A execução iniciará com a captura e transporte seguro dos animais, garantindo que sejam manejados de forma ética e humanitária. Em seguida, será realizada a esterilização cirúrgica dos cães e gatos, seguindo os protocolos veterinários estabelecidos, minimizando riscos e garantindo o bem-estar dos animais. Além disso, será feita a vacinação contra zoonoses, prevenindo a disseminação de doenças e promovendo a saúde pública. Após esses procedimentos, os animais serão liberados em locais apropriados ou encaminhados para adoção e destinação responsável. A contratada deverá manter a contrate informada sobre todas as etapas concluídas, por meio de relatórios periódicos, permitindo um acompanhamento e fiscalização eficientes. O cronograma de execução será definido previamente entre as partes, garantindo previsibilidade e alinhamento entre as atividades realizadas e as necessidades da administração pública.

1.1.12. Da documentação comprobatória: Para assegurar a transparência e a conformidade dos serviços prestados, a contratada deverá apresentar registros detalhados que comprovem a execução das atividades. Entre

os documentos exigidos, incluem-se relatórios de controle populacional, informando a quantidade de animais atendidos e as ações realizadas. Além disso, deverão ser fornecidos registros específicos dos procedimentos executados, incluindo a quantidade de esterilizações e vacinações realizadas. Laudos veterinários também deverão ser apresentados, atestando a correta aplicação das medidas sanitárias e de saúde pública. Outros documentos comprobatórios poderão ser exigidos, sempre visando garantir que os serviços prestados estejam alinhados com os padrões de qualidade exigidos. Todos os materiais e equipamentos utilizados devem seguir as normas sanitárias e ambientais vigentes, assegurando que as atividades sejam conduzidas de forma segura e responsável.

1.1.13. Das penalidades: O não cumprimento das exigências contratuais, seja em relação aos prazos ou à qualidade dos serviços prestados, resultará na aplicação de penalidades previstas no contrato. Entre as medidas sancionatórias, poderão ser aplicadas advertências formais em casos de descumprimentos iniciais ou de menor gravidade. Caso a infração persista ou tenha um impacto significativo na execução dos serviços, poderão ser aplicadas multas proporcionais à gravidade do ocorrido. Em situações mais graves, a rescisão contratual poderá ser adotada, assegurando que a prestação do serviço não seja comprometida por falhas recorrentes. Além disso, a Administração poderá exigir a correção imediata das falhas identificadas, bem como a repetição dos serviços necessários sem custos adicionais para a Administração. Assim, a contratada deverá garantir a plena execução do contrato, assegurando o sucesso do controle populacional e da prevenção de zoonoses no Município de Ouidor.

1.1.14. Da garantia da execução e qualidade dos serviços:

- a) **Garantia da execução e qualidade dos serviços:** A contratada deverá garantir a execução do serviço de controle populacional de cães e gatos em situação de vulnerabilidade e prevenção de zoonoses com qualidade e eficiência durante todo o período de vigência do contrato. Para isso, deverá fornecer assistência técnica contínua, assegurando que todas as etapas do serviço, como captura, esterilização, vacinação e destinação adequada dos animais, sejam realizadas de forma eficaz e conforme os padrões exigidos. O compromisso com a qualidade na prestação dos serviços é essencial para garantir a efetividade das ações e minimizar impactos negativos na saúde pública e no bem-estar animal.
- b) **Manutenção dos serviços:** A contratada será responsável por assegurar a qualidade dos serviços prestados, realizando manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário, conforme o planejamento acordado. A continuidade do serviço exige a manutenção adequada dos equipamentos utilizados nas atividades de captura, transporte e esterilização, garantindo o bom funcionamento das operações e prevenindo falhas que possam comprometer a execução do contrato. Dessa forma, a empresa deverá adotar medidas preventivas para evitar a interrupção das atividades e, caso ocorra alguma falha operacional, deverá agir prontamente para solucionar o problema sem comprometer a eficiência do serviço.
- c) **Atendimento e suporte técnico:** Para garantir a continuidade das operações, a contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação direto para atendimento de eventuais demandas de suporte técnico, incluindo situações emergenciais. Caso ocorra qualquer tipo de falha técnica ou problema relacionado à execução do serviço, a empresa deverá tomar medidas corretivas de forma rápida e eficaz, sem custos adicionais para a Administração. A prioridade será garantir a mínima interrupção das atividades, respeitando os prazos estabelecidos e garantindo que todas as ações de controle populacional e prevenção de zoonoses sejam realizadas sem prejuízos à saúde pública.
- d) **Relatórios e fiscalização:** A prestação do serviço deverá ser acompanhada por meio da apresentação de relatórios periódicos, detalhando as manutenções realizadas e os procedimentos de assistência técnica aplicados. Esses documentos servirão para garantir a conformidade das ações com as normas sanitárias e de bem-estar animal vigentes. A Administração realizará fiscalização contínua para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo exigir a correção de falhas nos serviços prestados, a substituição de materiais inadequados ou ajustes nos procedimentos adotados, conforme necessário.
- e) **Correções e melhorias na execução:** Sempre que identificada a necessidade de intervenção corretiva ou aprimoramento nos serviços prestados, a contratada deverá tomar as providências necessárias de imediato, assegurando a continuidade da execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade estabelecidos. A empresa será responsável por reparar eventuais falhas, garantindo que a prestação do serviço não seja

comprometida e que as ações de controle populacional e prevenção de zoonoses no Município de Ouvidor continuem a ser realizadas de maneira eficiente e dentro das exigências contratuais.

1.1.2. Das condições de participação: AMPLA PARTICIPAÇÃO: Conforme disposto no Artigo 49, inciso II e III da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, destina-se a participação de todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Termo e no Instrumento Convocatório, assegurada às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparados, os direitos estabelecidos na legislação.

LOTE	ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	MÉDIA ESTIMADA
1	1	GATOS - MACHO: ORQUIECTOMIA (MATERIAIS/MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS INJETÁVEIS/MEDICAMENTOS PÓS CIRÚRGICOS INJETÁVEIS E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO).	SERVIÇO	50	R\$ 656,00
	2	GATOS - FEMEA: OVARIOSHISTERECTOMIA (MATERIAIS/MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS INJETÁVEIS/MEDICAMENTOS PÓS CIRÚRGICOS INJETÁVEIS E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO).	SERVIÇO	50	R\$ 880,00
	3	CACHORROS - MACHO: ORQUIECTOMIA (MATERIAIS/MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS INJETÁVEIS/MEDICAMENTOS PÓS CIRÚRGICOS INJETÁVEIS E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO).	SERVIÇO	50	R\$ 734,00
	4	CACHORROS - FEMEA: OVARIOSHISTERECTOMIA (MATERIAIS/MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS INJETÁVEIS/MEDICAMENTOS PÓS CIRÚRGICOS INJETÁVEIS E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO).	SERVIÇO	50	R\$ 1.024,00

1.1.3. DO VALOR: O valor **MÁXIMO ESTIMADO** das contratações será de **R\$ 164.700,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos reais)** conforme levantamento feito pelo Município de Ouvidor.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Os serviços descritos neste Termo justifica-se pela necessidade de atendimento às recomendações do Ministério Público de Contas (Ofício nº 026/20217) e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e da Leis Estadual nº 21.104 de 21 de setembro de 2021, nº 22.101 de 12 de julho de 2023, nº 22.197 de 10 de agosto de 2023, orientando e recomendando aos Municípios a implementação de políticas públicas de castração de cães e gatos e da prevenção de doenças, além da conscientização de toda a população e aos Gestores, quanto a necessidade de controle populacional de animais, envolvendo, além de outras atividades, as diversas estratégias como a esterilização, a guarda responsável e a educação sobre direitos dos animais, objetivando reduzir o número de animais abandonados, controlar a disseminação de zoonoses e promover o bem estar animal e a saúde pública como um todo.

A quantidade dos serviços registrados neste Termo é apenas uma estimativa de contratação para os próximos 12 (doze) meses, considerando que a execução dependerá da real necessidade, conforme demanda momentânea, em quantidades e locais determinadas pela Administração, motivo pelo qual, utiliza-se, para o presente processo, do Sistema de Registro de Preços – SRP, já que não há como precisar as quantidades de animais que passarão pelos procedimentos indicadas neste Termo e no futuro contrato a ser firmado.

Necessário ressaltar que as quantidades e valores registrados e/ou contratados, não gerará para a futura contratada, direitos a pagamentos, o que, efetivamente acontecerá, pela real execução dos serviços, suas especialidades e seu efetivo recebimento pelo fiscal e pelo gestor contratual.

3. DA GESTÃO DO FORNECIMENTO:

3.1. O contrato e/ou a Ata de Registro de Preços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estipulado neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos.

3.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4. Após a assinatura do contrato ou a disponibilização de instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.5. Fiscalização: O fiscal acompanhará a execução do contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

3.5.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.6. Gestor do Contrato:

3.6.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do fornecimento contendo todos os registros formais da execução no histórico do contratado, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

3.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO:

4.1. Recebimento:

4.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e nos demais anexos do Instrumento Convocatório.

4.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.2. Da Nota Fiscal e da Liquidação:

4.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.2.1.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme seguintes dados: **MUNICÍPIO DE OUIDOR** - CNPJ nº 01.131.010/0001-29 e deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

4.2.1.1.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

4.2.1.1.2. Comprovante de entrega e recebimento dos serviços assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;

4.2.1.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

4.2.1.1.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

4.2.1.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;

4.2.1.1.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

4.2.1.1.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

4.2.1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade;

4.2.1.1.9. Alvará de Funcionamento expedido pela autoridade municipal da contratada em plena validade;

4.2.1.1.10. Alvará Sanitário expedido pela autoridade municipal da contratada em plena validade.

4.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da

emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.3. Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no subitem 4.2.1.1., devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

4.4. Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. São obrigações do Contratante:

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o estipulado neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos;
- 5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos;
- 5.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos;
- 5.1.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei, neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos;
- 5.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 5.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 6.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 6.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início/execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 6.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos insumos/materiais/metodologia ou equipamentos empregados;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto contratado;
- 6.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.1.8. Manter durante toda a vigência do contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO:

7.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**.

7.1.1. **Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto – inciso XLI – Artigo 6º - Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.2. **Sistema de Registro de Preços:** conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras – inciso XLV – Artigo 6º - Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.3. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação – Artigo 34 - Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.3.1. O julgamento escolhido pela Administração para o presente processo será o menor preço GLOBAL, considerando a necessidade de controle contratual e de melhor aproveitamento dos insumos/materiais/metodologias e da logística pela futura contratada em cada convocação e da necessidade de padronização e homogeneidade dos serviços que serão prestados.

7.1.4. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para aquisição de bens será de 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto – Alínea “a” do inciso I do Artigo 55 - Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.5. Modo de disputa aberto: hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes - inciso I do Artigo 56 - Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. A entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços será o Departamento de Licitações por meio do Agente de Contratação.

7.2.1. **Ata de Registro de Preços:** documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas – Inciso XLVI – Artigo 6º - Lei Federal nº 14.133/21.

7.2.2. Órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente – Inciso XLVII – Artigo 6º - Lei Federal nº 14.133/21.

8. DA PROPOSTA E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Termo, do Instrumento Convocatório e seus anexos;
- b) Não atendam às características mínimas deste Termo, do Instrumento Convocatório e seus anexos;
- c) Não comprove que a licitante tem capacidade de prestar os serviços objeto deste Termo.

8.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá, no mínimo, em:

8.2.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome da interessada, relativo à execução de serviços semelhantes e correlatos aos indicados neste Termo.

8.2.1.1. A Administração poderá solicitar a apresentação de Notas Fiscais para a comprovação das informações apresentadas nos atestados, assim como, se necessário, efetuar demais diligências a fim de verificar a veracidade do apresentado.

8.2.2. Alvará de Funcionamento expedido pela autoridade municipal da sede da Empresa licitante em plena validade;

8.2.3. Alvará da Vigilância Sanitária expedido pela autoridade municipal da sede da Empresa licitante em plena validade;

8.2.4. Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/GO, em plena validade;

8.2.5. Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/GO de todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços, em plena validade.

8.2.5.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a interessada, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a interessada apresente a melhor proposta.

8.2.5.1.1. A comprovação da interessada de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, deve ocorrer no ato da assinatura do contrato, confirmando a declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado.

8.2.5.1.1.1. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a execução dos serviços.

9.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

9.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 5% a 10% do valor contratado.

9.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 5% a 10% do valor contratado.

9.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor contratado.

9.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor contratado.

9.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor contratado.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração:

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. DA FRAUDE:

As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

11. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Ouvidor, 08 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE OUIDOR.

CNPJ nº 01.131.010/0001-29.

Cébio Machado Nascimento.

Prefeito.

Vitor Augusto de Melo Bastos.

Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Gestão e fiscalização contratual.

Município de Ouvidor.

Original assinado!